

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

*Concede reajuste no vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e altera Anexos da Lei Complementar n.º 9, de 7 de abril de 2008.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Pedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, no Município de Cláudio, na forma que especifica, e altera Anexos da Lei Complementar n.º 9, de 7 de abril de 2008.

Art. 2º O vencimento básico dos servidores públicos municipais, vigente em dezembro de 2021, relativo aos cargos de Professor I, Professor II, Pedagogo e Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, fica reajustado no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O percentual de reajuste descrito no **caput** engloba o percentual de reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) concedido aos servidores por meio do Decreto n.º 141, de 13 de janeiro de 2022, ficando assegurado o pagamento retroativo da complementação do reajuste entre 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Em razão da alteração mencionada no art. 2º, os Anexos I-A, I-BI, I-C e I-J da Lei Complementar n.º 9, de 2008, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Cláudio/MG, 26 de abril de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município